

TERMO ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER-RN, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.342.077 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 935.889.096-72, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER-RN**, inscrita no CNPJ nº 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101 KM 0 Lagoa Nova – Natal/RN, CEP nº: 59.127-620, neste ato representado pela sua presidente, **CÁTIA ARAÚJO LOPES MUNIZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 733.044-SSP/RN e inscrita no CPF nº 452.736.774-91, residente e domiciliada na Rua Monsenhor José Paulino, 1075 - Ap 501 – Ed. Portland – Tirol – NATAL/RN CEP: 59022-200, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER, CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA** do Instrumento nº 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

Fica alterado o disposto na Cláusula Décima que passará a ter redação nos termos que se seguem:

DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER** e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANATER, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

Valmisoney Moreira Jardim

Presidente da ANATER

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER-RN

Cátia Araújo Lopes Muniz

Presidente da EMATER-RN